



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCP) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009.

## **PARTIDO SOCIALISTA – PS**

### **A. Considerações Gerais**

**1.** Os procedimentos de auditoria adoptados na Revisão às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, do **Partido Socialista**, daqui em diante designado por PS ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:

- (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório;
- (ii) Procedimentos limitados de auditoria adoptados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo), efectuados de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Análise da razoabilidade das despesas pagas através da comparação dos preços facturados com os preços padrão disponibilizados pela ECFP;
- c) Verificação de que todas as acções e meios identificados pelo Partido foram reflectidos nas contas;
- d) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de acções e meios preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- e) Análise dos extractos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afecta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- f) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de Junho, doravante designada apenas por Lei 19/2003 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de Janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional e das Recomendações da ECFP sobre prestação de contas, nomeadamente as seguintes:
  - Existência de apenas uma conta bancária;
  - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
  - Verificação de que todas as Angariações de fundos resultaram de eventos ou actividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
  - Identificação dos eventos ou actividades que originaram angariação de fundos;
  - Verificação do correcto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;
  - Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, excepto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
  - Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo definido por Lei;

- Existência de documento certificativo das Contribuições efectuadas pelo Partido.

Dada a natureza da eleição cujas contas de campanha estão sob análise, e considerando que se tratou da primeira eleição em 2009, de um ciclo eleitoral com três actos eleitorais, quase consecutivos, a ECFP, em reuniões com os Partidos Políticos, admitiu poderem ser utilizadas ao longo do tempo eleitoral as mesmas estruturas de afixação de cartazes de campanha política, embora com afectação específica e imputação respectiva a cada conta de campanha das despesas inerentes a cada um dos três períodos eleitorais, desde que haja critérios de imputação razoáveis, de fácil compreensão por parte dos Auditores e da E.C.F.P. e fundamentados. Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a instituições de crédito e a fornecedores de campanha. Será, eventualmente possível, no entanto, em resultado das auditorias subsequentes e relativamente a alguns Partidos Políticos, extrapolar das despesas eleitorais a parte afecta à campanha eleitoral relativa ao Parlamento Europeu.

2. O relatório emitido por AB – António Bernardo, em 30 de Setembro de 2009, incluído em Anexo, faz parte integrante deste Relatório da ECFP, sendo a sua leitura indispensável para uma integral compreensão dos assuntos neste tratados.
3. O Relatório de Auditoria que a ECFP ora envia à apreciação do **PS**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, ou incorrecções e incumprimentos detectados em resultado do trabalho de análise efectuado pela ECFP e por AB – António Bernardo às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases no âmbito da Conclusão.
4. A ECFP solicita ao PS que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
5. De entre as incorrecções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao

Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, salientam-se, pela sua materialidade e gravidade, as seguintes:

- Foram identificadas Acções de Campanha, cujos Meios associados não estão reflectidos nas Contas da Campanha, pelo que as receitas e despesas da Campanha poderão estar subavaliadas (ver Ponto 1 da Secção C);
- É impossível à ECFP verificar a razoabilidade do montante das despesas pagas e registadas nas Contas da Campanha e foram identificadas despesas facturadas em data posterior ao acto eleitoral (ver Ponto 2 da Secção C);
- Foram identificadas despesas de Campanha com custos muito diferentes dos preços de referência da "listagem indicativa" publicitada pela ECFP (ver Ponto 3 da Secção C);
- Existe a possibilidade de terem sido registadas despesas em duplicado (ver Ponto 4 da Secção C);
- Foram identificadas deficiências no controlo das receitas e das despesas (ver Ponto 5 da Secção C);
- As receitas poderão estar subavaliadas em resultado da redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal ainda não conhecidos nem registados (ver Ponto 6 da Secção C)
- Foram abertas duas contas bancárias para a Campanha Eleitoral (ver Ponto 7 da Secção C);
- Existe a incerteza quanto à eventual devolução ao Estado do montante do IVA reembolsado no âmbito da Campanha e que tenha sido objecto de Subvenção Estatal e a impossibilidade de quantificar tal montante face à informação disponível (ver Ponto 8 da Secção C); e
- Foram identificados outros incumprimentos (ver Ponto 9 da Secção C).

## **B. Informação Financeira**

1. O PS, no âmbito das actividades desenvolvidas na Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, realizada em 7 de Junho de 2009, apurou uma receita total de 2.986.814,85 euros e uma despesa total de 2.764.885,78 euros. O Resultado que se apura é positivo em 221.929,07 euros. O financiamento das despesas da campanha foi assegurado através de Subvenção Estatal, no montante de 1.198.212,85 euros (40,1 % do financiamento) e Contribuições do Partido, no montante de 1.736.752,00 euros (58,1%). Para

além dessas receitas ainda foram obtidas receitas provenientes de actividades de angariação de fundos, no montante de 51.850,00 euros (1,7 %).

2. As Receitas e Despesas dessa Campanha Eleitoral apresentadas pelo PS evidenciam os valores seguintes:

<b>Receitas e Despesas da Campanha para o Parlamento Europeu - 07.06.09</b>				
<i>Despesas</i>		<i>Receitas</i>		
Despesas	2.764.885,78	1.198.212,85	Subvenção Estatal	
		1.736.752,00	Contribuições do Partido	
<i>Lucro</i>	221.929,07	51.850,00	Angariação de fundos	
	<u>2.986.814,85</u>	<u>2.986.814,85</u>		

O total das Receitas, no montante de 2.986.794,85 euros, foi superior em 1.466.814,85 euros ao montante orçamentado, que era de 1.520.000 euros, como se demonstra:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M1	Subvenção estatal	1.420.000,00	1.198.212,85	-221.787,15
M2	Contribuição de Partido Político	0,00	1.736.752,00	1.736.752,00
M3	Donativos e Produtos de angariação de fundos	100.000,00	51.850,00	-48.150,00
<b>TOTAIS</b>		<b>1.520.000,00</b>	<b>2.986.794,85</b>	<b>1.466.814,85</b>

Estava previsto que a Campanha fosse sobretudo financiada pela Subvenção do Estado. Atendendo à enorme derrapagem da Despesa (+1,2 milhões de euros) e ao decréscimo da Subvenção Estatal (- 221 mil euros), o PS teve de entregar à Campanha 1,7 milhões de euros, o que não estava previsto no Orçamento.

É, também, de registar, o facto do PS ter orçamentado uma receita com angariação de fundos de 100.000 euros e declarar ter recebido, apenas, 51.850 euros.

O total das Despesas, no montante de 2.764.885,78 euros, foi superior em 1.244.885,78 euros ao montante orçamentado, que era de 1.520.000 euros, como se demonstra:

Mapas de Receita	Descrição	Valor Orçamentado	Valor declarado	Desvio
M5	Concepção de Campanha, Agências de Comunicação e	60.000,00	291.223,79	231.223,79

	Estudos de Mercado			
M6	Propaganda, comunicação impressa e digital	535.000,00	932.194,76	397.194,76
M7	Comícios e espectáculos	523.500,00	1.246.494,60	722.994,60
M8	Brindes e outras ofertas	160.000,00	169.893,60	9.893,60
M9	Custos Administrativos e operacionais	241.500,00	124.335,62	-117.164,38
M10	Outras Despesas Financeiras	0,00	743,41	743,41
<b>Totais</b>		<b>1.520.000,00</b>	<b>2.764.885,78</b>	<b>1.244.885,78</b>

São de anotar os acréscimos de despesa nas rubricas de "Propaganda, comunicação impressa e digital" (+ 74 % em relação ao Orçamento) e em "Comícios e Espectáculos" (+ 138 %).

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha - 3.706.200 euros - não foi atingido.

3. Em 2004, na anterior Eleição para o Parlamento Europeu, a Receita total foi de 1.396.133,45 euros e a Despesa total foi de igual montante.

<b>Eleições para o Parlamento Europeu - 13.06.04</b>			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	1.396.133,45	822.600,00	Subvenção Estatal
		554.909,45	Contribuições do Partido
		1.050,00	Donativos
		17.574,00	Angariação de Fundos
	<u>1.396.133,45</u>	<u>1.396.133,45</u>	

O PS gastou em 2009 (2,8 milhões de euros), cerca do dobro do que gastou na Campanha de 2004 (1,4 milhões de euros). No que se refere à receita, o Partido também recebeu em 2009 (cerca de 3 milhões euros) cerca do dobro do que recebeu em 2004.

4. O Balanço da Campanha apresenta o total do Activo igual ao total do Passivo e Fundos Próprios, no montante de 2.488.687,73 euros.

O total do "Activo" inclui o valor da Subvenção Estatal (1.198.212,85 euros) que foi recebida da Assembleia da República em 18-08-2009, o valor das Contribuições do Partido (1.200.000,00 euros) que apenas foram recebidas após o acto eleitoral, o montante de angariação de fundos (37.000,00 euros) cujo depósito bancário só ocorreu após o acto eleitoral (ver Ponto 5 da Secção C) e o saldo de depósitos à

ordem (53.274,88 euros) coincidente com o indicado nos extractos bancários das duas contas bancárias (ver Ponto 7 da Secção C).

O total do "Passivo" inclui essencialmente o montante das dívidas a pagar aos fornecedores da Campanha à data do acto eleitoral (1.291.450,77 euros), o saldo de "Acréscimos de Custos" (888.892,06 euros) correspondente às despesas facturadas pelos fornecedores após a data das eleições, embora referentes a fornecimentos ocorridos em datas anteriores, o saldo de "Outros" (85.449,34 euros) referente a serviços prestados por diversas entidades, nomeadamente os CTT (81.517,16 euros) e o "Resultado da Campanha" (+221.929,07 euros), que está apresentado na rubrica de "Fundos Próprios". Todas as dívidas a fornecedores e a outros credores, bem como as despesas que só foram facturadas após a data do acto eleitoral foram integralmente liquidadas até à data do encerramento da conta bancária (17-09-2009).

5. O Partido não entregou ao Tribunal Constitucional uma Demonstração dos Resultados por Natureza como previsto no Plano Oficial de Contabilidade (ver Ponto 9 da Secção C).

## **C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha**

### **1. Foram Identificadas Acções e Meios de Campanha que Não Foram Reflectidos nas Contas da Campanha. Despesas e Receitas da Campanha Eventualmente Subavaliadas**

De acordo com informações sobre as actividades e eventos da campanha, obtidas pela ECFP através de (i) verificações físicas no terreno relativamente a acções de campanha, (ii) recolha de notícias de eventos e (iii) acompanhamento do sitio do Partido na *Internet*, foram identificadas Acções relativamente às quais não foi possível identificar o registo das despesas associadas nas Contas da Campanha apresentadas pelo PS ao Tribunal Constitucional.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 6.1 - que:

*"Existem várias acções que constam da lista das acções elaborada pela ECFP mas não constam da lista entregue pelo PS ao Tribunal Constitucional, nomeadamente as seguintes:*

Acções		Data	Descrição	Observações do PS
Comício Político	EMI1	10-Mai	Sessão Pública "Dia da Europa" - Auditório Municipal de Cabeceiras de Basto	Não houve receitas n/despesas
Comício Político	EMI1	29-Abr	Sessão Pública "Nós, Europeus" - Auditório dos Paços do Concelho de Odivelas	Não houve receitas n/despesas
Comício - Jantar/Almoço	EMI3	19-Mai	Jantar no Rancho do Monte, Vila do Conde	Não houve receitas n/despesas
Comício - Jantar/Almoço	EMI3	02-Mai	Jantar - Convívio - Hotel Termas de Monção	Não houve receitas n/despesas
Outros	EMI10	19-Mai	Debate - Hotel São Paulo, Oliveira do Hospital	Não houve receitas n/despesas
Outros	ERE9	02-Mai	Visita a Melgaço e descida do Rio Minho em rafting	Não houve receitas n/despesas

*De acordo com os serviços do Partido Socialista estas acções não foram incluídas porque não geraram receitas nem despesas."*

Face ao exposto, solicitam-se ao PS esclarecimentos adicionais quanto à razão das Acções acima descritas não terem receitas e despesas associadas, nomeadamente o aluguer dos espaços para sessões e debates e salas para refeições e das embarcações para o "rafting".

Também não foi identificada qualquer despesa associada aos serviços de contabilidade e à utilização de espaço para a Sede de Campanha. Pelo que também se solicitam esclarecimentos relativos a essa situação.

Caso as despesas associadas a esses meios estejam registadas nas Contas, solicita-se ainda, o envio do(s) documento(s) que o(s) comprove(m) e a informação (nomeadamente área ocupada da Sede e o período de utilização) que permita à ECFP avaliar a razoabilidade da despesa e a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa de Preços" publicitada no sub-sítio da ECFP do sítio do Tribunal Constitucional na Internet.

A não discriminação de despesas vai contra o n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 (punido pelo artigo 31.º da mesma Lei), existindo jurisprudência do Tribunal Constitucional quanto a este incumprimento, nomeadamente o Acórdão n.º 563/06, de 17/10, que, no Cap. I – B, § a.5) regista:

*"a.5). Um quinto ponto comum a algumas contas em apreciação respeita ao incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em*

acções de campanha (previsto e punido nos artigos 15.º, n.º 1, e 31.º da Lei n.º 19/2003). Foi o caso das contas do CDS-PP e do PNR.

A auditoria, na análise às contas anuais de 2004 do CDS-PP, identificou uma factura da Broadview, no montante de € 31.625,00 (sem IVA), com data de 21 de Dezembro de 2004, cujo descritivo menciona despesas com a prospecção e montagem de rede de painéis e minis para a campanha eleitoral Legislativas de 2005, a qual não está reflectida na informação financeira da campanha submetida pelo Partido ao Tribunal Constitucional.

O CDS-PP afirma tratar-se de lapso motivado pela circunstância de a encomenda inicial ao vendedor se relacionar com a realização de uma acção comemorativa do 30.º aniversário do CDS-PP, que não chegou a realizar-se por motivos de conjuntura política, sendo os respectivos meios afectos às actividades da campanha eleitoral Legislativas de 2005.

Em face desta resposta, não pode deixar de se concluir que a situação em questão constitui incumprimento do dever de reflectir nas contas todas as despesas realizadas em acções de campanha.

No que toca ao PNR, a auditoria concluiu pela existência de despesas de promoção e propaganda a que não foram associados custos de feitura de folhetos e cartazes. O PNR argumentou que tinham sido utilizados os folhetos e cartazes das eleições para o Parlamento Europeu mas não fez prova desse facto, conforme solicitado pela ECFP.

Ora, os meios utilizados na campanha para as eleições legislativas devem ser integrados na respectiva conta, a não ser que a candidatura prove que esses meios correspondem a despesas de outra e não dessa campanha. Em face do exposto, a não imputação desses custos nas contas da campanha para as eleições legislativas determina a violação, por parte do PNR, do disposto no artigo 15.º, n.º 1, da Lei n.º 19/2003.”

## **2. Impossibilidade de Verificar a Razoabilidade do Montante de Despesas Pagas e Registadas nas Contas da Campanha. Despesas Facturadas em Data Posterior Ao Acto Eleitoral**

O descritivo do documento de suporte de algumas despesas, no montante total de cerca de 977.654 euros, registadas nas Contas da Campanha não é suficientemente claro para permitir aferir sobre a razoabilidade do seu montante e, no conjunto de documentação disponibilizada pelo Partido, não se encontrou qualquer evidência da razoabilidade dessas despesas face ao mercado.

As situações são as seguintes:

<b>Fornecedor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total com IVA</b>	<b>Data da Factura</b>
Manica Lda	Cartazes 2,4x1,7	90	4.617,00	15-6-2009
Impression AE Portugal SA	Cartazes 8x3 em 4 cores	550	11.607,80	8-6-2009
Impression AE Portugal	Cartazes 8x3	700	14.821,21	

SA				
Impression AE Portugal SA	Cartazes 2,4x1,7	1.300	3.077,99	
Impression AE Portugal SA	Cartazes 8x3	690	26.944,78	
Impression AE Portugal SA	Cartazes mini	1.290	7.902,00	
Impression AE Portugal SA	Cartazes 8x3	50	5.851,20	
Impression AE Portugal SA	Cartazes 8x3	900	13.872,00	
Impression AE Portugal SA	Cartazes 8x3	900	13.872,00	
Impression AE Portugal SA	Cartazes mini red a 4 cores	1.800	4.297,20	
Impression AE Portugal SA	Cartazes mini red a 4 cores	1.800	4.297,20	
STM	Cartazes 8x3	207	12.420,00	14-7-2009
Lenembal, Lda	Bandeiras	8.100	7.695,00	
Lenembal, Lda	Bandeiras	6.100	6.710,00	
Lenembal, Lda	Bandeiras	2.500	2.375,00	20-7-2009
Lenembal, Lda	Bandeiras	545	599,50	20-7-2009
AEDIS	Decoração e montagem estruturas		564.600,00	30-6-2009
AEDIS	Decoração e montagem estruturas		55.260,00	
AEDIS	Decoração e montagem estruturas – Pré Campanha		149.934,00	
Euro RSCG Lisboa	Consultoria em comunicação		36.000,00	19-6-2009
Movielight, Lda	Tempos de antena TV		19.200,00	21-7-2009
Jorge Fernandes, Lda	Brochuras	50.000	<u>11.700,00</u>	
			<u>977.653,88</u>	

Verifica-se, ainda, que algumas despesas foram facturadas em datas muito posteriores à data do acto eleitoral (ver Ponto 5 desta Secção).

Adicionalmente, também se verifica que as notas de encomenda relativas algumas dessas despesas foram emitidas pelo Partido em data posterior à data da factura (ver Ponto 5 desta Secção). Como exemplo identificamos as seguintes:

<b>Fornecedor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Total com IVA</b>	<b>Data da Factura</b>	<b>Data da Nota de Encomenda</b>
Impression AE Portugal	Cartazes 8x3 em 4	11.607,80	8-6-2009	27-7-2009

SA	cores			
AEDIS	Decoração e montagem estruturas	564.600,00	30-6-2009	7-7-2009
AEDIS	Decoração e montagem estruturas	55.260,00	21-5-2009	16-6-2009
AEDIS	Decoração e montagem estruturas – Pré campanha	149.934,00	21-5-2009	16-6-2009
Movielight, Lda	Tempos de antena TV	19.200,00	21-7-2009	3-8-2009

As situações acima referidas podem comprometer a elegibilidade e aceitabilidade daquelas despesas nas Contas da Campanha em apreço, pelo que se solicita ao PS que explique as razões da facturação de despesas após o dia do acto eleitoral e do envio de notas de encomenda em datas posteriores às das facturas, contrariando o n.º 1 do artigo 15.º da Lei 19/2003 e a Jurisprudência do Tribunal Constitucional, nomeadamente no Acórdão 563/06, de 17/10, que dispõe, no Cap. II – B, § c.3:

*"c.3). A auditoria revelou ainda situações de realização de despesas em data posterior ao acto eleitoral, não se podendo confirmar se tais despesas respeitam à campanha eleitoral e se devem ser reflectidas nas respectivas contas, inviabilizando que se fiscalize o cumprimento das obrigações previstas na Lei. É o caso da CDU, do PCTP/MRPP, do PH e do PND.*

*Nenhuma das candidaturas se pronunciou sobre a imputação em análise.*

*À semelhança do que se disse no ponto anterior, a inclusão nas contas da campanha de despesas realizadas após o acto eleitoral constitui uma prática irregular, quando não seja devidamente justificada. **Em princípio, a facturação de despesas da campanha deve ocorrer antes do acto eleitoral, visto que tais despesas respeitam à aquisição de bens e contratação de serviços para promoção de uma candidatura, cessando esta actividade com a realização das eleições. Essa regra não só constitui uma decorrência do princípio da especialização (ponto 4 do POC) como também tem consagração legal expressa no n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 19/2003: "consideram-se despesas de campanha eleitoral as efectuadas pelas candidaturas, com intuito ou benefício eleitoral, dentro dos seis meses imediatamente anteriores à data do acto eleitoral respectivo".***

**O que se disse abrange apenas a realização (facturação) de despesas e não a sua liquidação, podendo esta ocorrer em data posterior ao acto eleitoral sem que isso implique irregularidade.**

*A realização de despesas posteriormente ao acto eleitoral considera-se devidamente justificada, por exemplo, quando diga respeito a telecomunicações, água, gás e electricidade, cuja facturação normalmente ocorre um ou dois meses após a prestação dos serviços e fornecimento dos bens.*

*Pontualmente, poderão também incluir-se neste domínio outras despesas como a realizada pelo PCTP/MRPP, no valor de € 150,00, respeitante à locação de uma sala de reuniões – tal despesa apresenta-se devidamente justificada, visto que tal reunião se destinou a analisar os resultados eleitorais. O mesmo sucede com a despesa efectuada pelo PND com a filmagem e montagem de tempos de*

antena (€ 4.879,00), facturada em 22 de Março de 2005 mas fornecida antes das eleições.

*Pelo contrário, não se afiguram justificadas, à luz dos critérios enunciados:*

*a) as despesas da CDU com pessoal, nomeadamente "estadas e deslocações", com facturação posterior à data do acto eleitoral e sem indicação da data efectiva da prestação do serviço;*

*b) a despesa realizada pelo PH, em 31 de Março de 2005, com a aquisição de folhetos de propaganda, no valor de € 190,75;*

*c) as despesas realizadas pelo PND, em 24 de Maio de 2005, com o fornecimento e montagem de outdoors (€ 30.700,22); em 21 de Fevereiro e em 23 de Março de 2005, com o fornecimento de cartazes e panfletos (€ 3.321,04); em 23 de Maio de 2005, com o fornecimento de maquetas (€ 892,50); e em 3 de Junho de 2005, com a produção e montagem de vinil para outdoors (€ 13.198,62).*

*Uma vez que nem a CDU, nem o PH nem o PND apresentaram justificação para a realização das despesas acima referidas posteriormente à data das eleições, dá-se por verificada, relativamente a estas candidaturas, a irregularidade em análise, embora reconhecendo que se tratam de situações de diferente gravidade"*

Face ao exposto, solicita-se informação adicional que permita à ECFP avaliar a razoabilidade do montante das referidas despesas, nomeadamente, o tipo de impressão dos cartazes (digital ou serigráfica), as medidas das bandeiras, e as características da brochura (n.º de páginas, cores, formato, tipo de papel e gramagem) e os preços unitários contratados para verificar a sua adequação aos valores constantes na "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política".

Solicita-se também informação sobre a duração e período dos tempos de antena e o detalhe das despesas facturadas pelos fornecedores AEDIS e Euro RSCG Lisboa, relativamente às quais se solicita, ainda, o envio do contrato de fornecimento ou a correspondência trocada com o fornecedor, nomeadamente mencionando o preço acordado. Solicita-se, ainda, que facultem toda a informação referente a consultas ao mercado que tenham sido feitas.

Solicita-se, ainda, que sejam enviados à ECFP todos os extractos de conta corrente remetidos pelos Fornecedores referidos.

### **3. Despesas de Campanha – Custos Diferentes dos Preços de Referência da Listagem Indicativa Publicitada pela ECFP (Preços de Mercado)**

No decurso da auditoria, foram identificadas despesas de campanha, cujos custos não foram valorizados, nas contas da campanha, conforme "Lista Indicativa do valor dos principais meios de campanha e de propaganda política", publicada pela ECFP em Diário da República.

O PS realizou contratos com três fornecedores (Grafisdecor, STM e Barque) referentes ao aluguer de painéis (8x3 e 3x2) para a afixação de cartazes para o conjunto das três eleições ocorridas em 2009, ou seja, para o período decorrido entre Fevereiro e Outubro de 2009 (8 meses), tendo imputado à presente Campanha o custo proporcional a 2 meses (286.752 euros). Esses contratos previram preços iguais para todos os fornecedores e que foram os seguintes:

<b>Descrição</b>	<b>P.Unit pelo período</b>	<b>P.Unit por mês</b>	<b>Preço cf Listagem ECFP para mais de 3 meses</b>
Painéis 8x3	760,00 €	95,00€	300/400 €
Painéis 3x2	240,00 €	30,00€	85/120 €

Os preços unitários dos painéis 8x3 e dos painéis 3x2 são apenas cerca de um terço dos preços constantes da listagem da ECFP, o que equivale à obtenção de um desconto de cerca de 70 % sobre os preços normais de mercado.

Foi ainda identificada uma despesa com o arrendamento do Pavilhão Flávio Sá Leite para o comício ocorrido em 30 de Maio de 2009, no montante de 1.200,00 euros (1.000,00 euros sem IVA), cuja capacidade se estima ser de cerca de 5.000 pessoas. De acordo com a referida "Lista Indicativa", o preço seria de cerca de 8.000 euros. O desconto, neste caso, teria sido de 85 %.

Face ao exposto, solicita-se que indiquem as razões para as divergências apuradas e que apresentem os contratos de fornecimento ou a correspondência trocada com os fornecedores mencionando os preços acordados. A situação poderá contrariar o disposto na alínea a) do n.º 3 do art. 8.º da Lei 19/2003, segundo o qual é vedado aos partidos políticos adquirir bens ou serviços a preços inferiores aos praticados no mercado.

#### **4. Eventual Registo de Despesas em Duplicado**

De acordo com o relatório de auditoria existe a possibilidade de ter ocorrido o registo de uma despesa em duplicado, no montante de 39.506,40 euros.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2- nota 5 – que:

*"O Partido socialista imputou à Campanha 286.752 € correspondentes a 2 meses de aluguer de uma rede de painéis conforme contratos anexos ao documento interno da imputação, celebrados com as empresas Grafisdecor, Barque Lda e STM. (...) No entanto, são mencionadas 2 facturas referentes aos contratos, as facturas 19 da Grafisdecor e 96 da STM, que totalizam 39.506,40 € que já estão individualmente incluídas nas despesas da campanha pelo que parece existir duplicação de valores."*

Solicitam-se ao PS esclarecimentos adicionais sobre se existe, ou não, o registo de despesas em duplicado e que seja enviada à ECFP toda a documentação de suporte, bem como os extractos de conta corrente das Empresas referidas.

## **5. Deficiente Controlo das Receitas e das Despesas**

No relatório de auditoria elaborado por AB – António Bernardo são referidas algumas situações que reflectem um deficiente controlo das receitas (depósito de angariação de fundos após a data do acto eleitoral de 37.000 euros) e das despesas da Campanha (recepção de facturas após o acto eleitoral não relacionadas apenas com as actividades pós-campanha, emissão de notas de encomenda após a recepção do bem ou serviço, ausência de prospecção de preços de mercado e falta de formalização de contratos de fornecimento com fornecedores de maior importância).

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.1- nota 11 – que:

*"O partido considerou como activo a quantia de 37.000 € referente a receitas de angariação de fundos. Esse montante corresponde a quantias que ainda não tinham dado entrada na respectiva conta bancária à data de 7-06-2009 (...) embora ainda não tivessem dado entrada no banco havia cheques no montante de 22.000 € que já estavam na posse do Partido a 07-06-2009, e portanto, já constituíam parte das disponibilidades. Por outro lado, verificou-se que o depósito de 2 cheques, com data de emissão de 05-06-2009, só foi realizado em 16-06-2009, 5 dias úteis após a data das eleições."*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2- nota 18 – que:

*"O Partido considerou no balanço a quantia de 888.892,06 €. De acordo com lista enviada pelos serviços do Partido, por nós analisada, o Partido inclui em acréscimo de custos, as quantias com IVA incluído referentes a todas os documentos de despesa emitidos pelos fornecedores após a data das eleições, 07-06-2009 (...)."*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.2- notas 4, 5, 6 – que:

*"Relativamente ao fornecimento da Impression AE, há ainda a referir que a nota de encomenda emitida pelo Partido tem data de 27/07/2009, cerca de mês e meio após a data da factura."*

*"Refira-se que a nota de encomenda emitida pelo Partido, anexa à factura da Movielight já tem data de 03-08-2009, ou seja, foi emitida em data muito posterior ao fornecimento."*

*"Ainda relativamente à factura da AEDIS, há a referir que a nota de encomenda anexa emitida pelo Partido data de 07-07-2009, ou seja, é já bastante posterior à data do fornecimento. Este procedimento de emissão de notas de encomenda com data posterior à do fornecimento é recorrente (...)."*

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.2.2- nota 15 – que:

*"Refira-se que, tendo sido solicitada informação sobre os processos de compra mais relevantes, os serviços do Partido informaram-nos verbalmente que, nas campanhas eleitorais, a eficácia é privilegiada pelo que o Partido recorre aos fornecedores que, tendo em conta a experiência passada, oferecem mais garantias em termos de prazo e qualidade do serviço prestado. Assim, para os principais fornecimentos, o Partido não realizou prospecção de preços no mercado, nem consultou mais de um fornecedor e, no caso de alguns fornecedores de maior importância como a AEDIS, não foi formalizado um contrato de fornecimento."*

Adicionalmente, referem-se ainda as situações seguintes:

- Foram registadas despesas em duplicado (ver Ponto 4 desta Secção);
- Não foram registadas nas contas algumas despesas e receitas (ver Ponto 1 desta Secção);

Atendendo às situações referidas, a ECFP considera serem deficientes os controlos sobre as receitas e despesas registadas nas Contas da Campanha.

Pergunta-se, ainda, quais os controlos exercidos pelo Partido que permitiram a identificação clara e inequívoca das despesas relacionadas com as três Campanhas (Parlamento Europeu, Assembleia Legislativa e Autárquicas) ocorridas em 2009.

O deficiente controlo das receitas e das despesas contraria o disposto no n.º 1 do art. 15.º e no n.º 1 do art. 21.º da Lei 19/2003. Como refere o Acórdão 19/2008, de 15/01 (ver § 9.17.):

*"Em resultado do trabalho de auditoria realizado às candidaturas de Francisco Louçã, de Jerónimo de Sousa e "MASP" concluiu a ECFP não ser evidente a existência de controlos suficientes que permitam garantir que todas as receitas e todas as despesas foram registadas. Face ao exposto concluiu a ECFP não estar em condições de garantir que todas as despesas de campanha tenham sido reflectidas nas contas e que todas as receitas obtidas tenham, também, sido registadas. A candidatura de Francisco Louçã não respondeu especificamente a este ponto. A candidatura de Jerónimo de Sousa respondeu, em síntese, que "(...) assegurou a existência de procedimentos de controlo interno. Recibos não sequenciais não invalidaram o controlo efectivo sobre os recibos emitidos. Houve aceitação pelo Mandatário Financeiro de todos os donativos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 16º, da Lei 19/2003, e o controlo de todas as receitas e autorizações de todas as despesas através da verificação dos talões de depósitos e transferências bancárias. O invocado apoio pelo Partido Comunista Português deve ser entendido na base da própria natureza, história e prática do Partido, como sendo a afirmação pública e publicitada de apoio à Candidatura". Quanto ao "MASP" respondeu, em síntese, que rejeitava "as infundadas críticas e reparos", e reiterou o "já firmado na carta de 26 de Setembro de 2006", onde, desenvolvidamente, explicitava os procedimentos internos levados a cabo para garantir o controlo das receitas e despesas.*

*A inexistência de controlos suficientes que permitam garantir que todas as receitas e todas as despesas foram registadas consubstancia uma irregularidade, que atenta contra o dever genérico de organização contabilística imposto pelo legislador. Os elementos constantes do processo – melhor explicitados em relação a cada candidatura no respectivo relatório de auditoria – revelam, em maior ou menor medida a insuficiência dos mecanismos de controlo instituídos por estas candidaturas para garantir o controlo das receitas e despesas e, conseqüentemente, a integral comprovação e discriminação das receitas e despesas de campanha, pelo que, face à insuficiência das respostas apresentadas, conclui o Tribunal pela verificação da infracção que lhes vem imputada."*

## **6. Eventual Subavaliação das Receitas Decorrente da Redistribuição de Excedentes da Subvenção Estatal**

O Ofício n.º 910/GABSG/2009, de 6 de Outubro, da Assembleia da República informa que ainda se irá proceder a uma redistribuição de excedentes da Subvenção Estatal no montante de 197.106,14 euros, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º da Lei 19/2003, após confirmação dos valores finais apresentados inerentes às receitas e despesas no âmbito da Campanha.

Assim, uma vez que ainda não existe informação disponível para o efeito, não é possível à ECFP apurar o eventual montante da receita não registado pelo Partido nas Contas da Campanha em apreço.

## **7. Abertura de duas Contas Bancárias para a Campanha**

O Partido procedeu à abertura de duas contas bancárias para a Campanha, uma para pagamento de despesas e outra para o depósito das angariações de fundos. Embora seja essa a exigência referida no artigo 7.º da Lei 19/2003 no que respeita ao financiamento dos partidos políticos, o mesmo não está previsto em relação ao financiamento das campanhas eleitorais. De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 15.º da mesma Lei deve ser aberta uma conta específica para as actividades da campanha eleitoral, "...onde são depositadas as respectivas receitas e movimentadas todas as despesas relativas à campanha".

Face ao exposto, conclui-se que o PS não deu cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 15.º da Lei 19/2003.

## **8. Incerteza Quanto à Eventual Devolução ao Estado do Montante do IVA Reembolsado no Âmbito da Campanha e Que Tenha Sido Objecto de Subvenção Estatal – Impossibilidade de Quantificar Tal Montante Face à Informação Disponível.**

A ECFP entende que, para a definição do montante máximo da Subvenção Estatal, de acordo com os termos do n.º 4 do art. 18.º da Lei 19/2003, as despesas ali referidas não devem incluir o montante do IVA para o qual foi solicitado o reembolso. Sendo o objectivo da Subvenção a cobertura de despesas, não poderá abranger uma despesa que tenha sido ou venha a ser reembolsada, pois sendo reembolsada está já coberta (e não é efectivamente um gasto ou custo). Caso a

subvenção cubra também o montante de IVA reembolsado, os Partidos acabariam por receber esse valor em duplicado.

O PS na Campanha em apreço solicitou o reembolso de IVA no montante de 345.994,84 euros.

O relatório sobre a aplicação dos procedimentos de auditoria às Contas da Campanha para a Eleição para o Parlamento Europeu de 7 de Junho de 2009 emitido por AB – António Bernardo refere -§ 5.1.1 - que:

*"Há no entanto que assinalar que o Partido Socialista solicitou à Administração Fiscal, reembolso do IVA na quantia de 345.994,84 €, referente a imposto cuja base de incidência ascende a 1.830.094,28 €, correspondendo a um total de 2.176.079,12 € de despesa (...)."*

Solicita-se que o PS indique à ECFP qual foi o montante de reembolso do IVA efectivamente recebido. Solicita-se ainda, que o PS evidencie se o IVA recebido relativo às despesas incorridas na presente Campanha foi ou não também coberto/financiado pela Subvenção Estatal atribuída à Campanha.

## **9. Outros Incumprimentos**

O PS não apresentou a Demonstração dos Resultados por Natureza conforme o disposto no Plano Oficial de Contabilidade.

A este propósito o Acórdão 19/2008, de 15/01, refere que: *"Dispõe o artigo 15º, nº 1, da Lei n.º 19/2003 que as receitas e despesas da campanha eleitoral constam de contas próprias e obedecem ao regime do artigo 12º que, por sua vez, manda aplicar, com as devidas adaptações, o Plano Oficial de Contabilidade, nos termos do qual as contas são compostas por um Balanço, uma Demonstração de Resultados (por natureza e por função) e um Anexo, sendo certo que nas Recomendações da ECFP se explicitou especificamente em que consistia esse Anexo e qual deveria ser o seu conteúdo. Entende, assim, o Tribunal Constitucional dar por verificada a infracção (...)."*

Entende-se ainda que as Contas de Receitas e de Despesas apresentadas não permitem prescindir da apresentação da Demonstração dos Resultados, dado basearem-se em conceitos contabilísticos diferentes. No caso, nota-se que a Conta de Despesas apresenta as despesas com IVA, permitindo o confronto das despesas assim reconhecidas com os limites legais definidos para a realização das mesmas. A

Demonstração dos Resultados permite mostrar o apuramento efectivo dos Resultados da Campanha e o montante das despesas (sem IVA), a final reconhecidas como custo, que deve ser considerado para efeitos do cálculo do n.º 4 do art. 18.º da Lei 19/2003.

Face ao exposto, conclui-se que a não apresentação de uma Demonstração dos Resultados por Natureza como disposto no Plano Oficial de Contabilidade, não cumpre o disposto no n.º 1 do art. 15.º e art. 12.º da Lei 19/2003.

Solicita-se a eventual contestação.

#### **D. Conclusão**

Com base no trabalho efectuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, excepto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as anomalias, limitações de âmbito, incorrecções e incumprimentos cujo impacto nas Contas de Campanha não conseguiu quantificar, apresentadas nos Pontos 1 a 9 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afectem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento Europeu, de 7 de Junho de 2009, apresentadas pelo **Partido Socialista**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorrecções descritas ao longo deste Relatório.

#### **E. Ênfases**

Sem afectar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2009 ainda não estavam divulgadas nem auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados Portugueses ao Parlamento

Europeu. Caso as contas anuais do Partido estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido eventualmente imputadas ao Partido ou a outra Campanha de forma indevida.

- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram específica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e de outras informações a Instituições de Crédito e a Fornecedores.

Lisboa, 30 de Setembro de 2010

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d'Oliveira Martins  
(Presidente)

Jorge Galamba  
(Vogal)

Pedro Travassos  
(Revisor Oficial de Contas e Vogal)